



LEI Nº 1.088, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo assinar termo de adesão ao regulamento do comércio eletrônico do Banco do Brasil.S.A., visando à realização de inscrições de concurso público via Internet.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar termo de adesão ao regulamento do comércio eletrônico do Banco do Brasil.S.A. visando a realização de inscrições de concurso público via Internet.

Parágrafo único. Uma cópia do regulamento fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 29 de maio de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de maio de 2007

207

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO
DO COMERCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL.

INTRODUÇÃO:

BANCO

Banco do Brasil S.A.

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32.

Cidade: Brasília

Agência: Ijuí RS

Prefixo-dv: 0371-9

CNPJ: 00.000.000/0001-91

UF: DF CEP: 70073-901

Nome, Razão ou denominação social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

CPF/CNPJ: 94.721.388/0001-63

MCI: 203240146

Conta corrente-dv da CONTRATANTE:

Endereço: Travessa Vinte de Março, nº 01 - Centro

Cidade: Coronel Barros - RS

CEP: 98.73500

O CONVENIENTE acima identificado, representado pelo(s) senhor(es) no final assinado(s), adere ao comércio eletrônico Banco do Brasil, declarando ter pleno conhecimento e estar de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília - DF sob o número 401.709, e ter recebido todas as instruções necessárias à disposição dos meios de pagamento.

IJUÍ - RS, 17 de Maio de 2007.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS - 94.721.388/0001-63

SENIO REINOLDO KIRST

PREFEITO MUNICIPAL

VIUVO(A)

Residente em CORONEL BARROS-RS,

Portador do(a) CART IDENTIDADE 1032765867 SSP RS

inscrito no CPF/MF sob o número 191.641.220-34

LISIANE MICHAEL MENEGAZZI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL,

residente em CORONEL BARROS-RS,

portador do(a) CART IDENTIDADE 2051630073 SSP RS

inscrito no CPF/MF sob o número 703.439.430-20

TESTEMUNHAS:

(nome)

CPF/MF

(nome)

CPF/MF

REGULAMENTO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL

O presente instrumento estabelece as normas regulamentares do Comércio Eletrônico do Banco do Brasil, sistema eletrônico virtual administrado pelo Banco do Brasil com o objetivo de propiciar aos clientes e usuários em geral solução funcional para liquidação financeira e demais procedimentos correlatos e usuais no mercado do comércio eletrônico de bens e serviços.

1. **DEFINIÇÕES** - Para efeito deste Regulamento, as expressões abaixo terão os seguintes significados:
 - a) **COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL** - Sistema que permite a liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços por meio da INTERNET, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e da LOJA VIRTUAL e, ainda, sigilo das operações financeiras;
 - b) **INTERNET** - Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;
 - c) **CLIENTE** - Pessoa física ou jurídica que realizará compras, utilizando o COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
 - d) **LOJA VIRTUAL** - Endereço eletrônico onde dados e imagens dos produtos e/ou serviços ficam disponíveis para visualização e aquisição pelo CLIENTE, via INTERNET. A LOJA VIRTUAL, embora pertença à EMPRESA, poderá ser terceirizada, a seu critério;
 - e) **EMPRESA** - Pessoa jurídica que possui LOJA VIRTUAL devidamente conveniada pelo COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
 - f) **SITE** - Sistema composto de equipamentos e *softwares* pertencentes à EMPRESA onde será hospedada a sua LOJA VIRTUAL;
 - g) **BLOQUETO DE COBRANÇA** - Bloqueto emitido via INTERNET, podendo ser impresso pelo CLIENTE, para liquidação dos valores referentes às compras efetuadas na LOJA VIRTUAL;
 - h) **DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET** - Transferência eletrônica de fundos, relativa à compra efetuada na LOJA VIRTUAL, sendo o valor debitado no ato na conta corrente do CLIENTE e creditado na conta corrente da EMPRESA após o prazo de *float* negociado;
 - i) **BB CREDIÁRIO INTERNET** - Linha de crédito para financiamento de bens novos e serviços, exclusivamente para pessoas físicas, correntistas do BANCO DO BRASIL.
2. **PREMISSAS DO REGULAMENTO** - Todas as ações e relações decorrentes deste Regulamento do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL serão pautadas segundo os princípios de probidade e boa-fé, adequadas aos padrões BANCO DO BRASIL de cortesia, honestidade, transparência, ética, idoneidade, sigilo das informações, qualidade dos serviços e respeito ao Código de Defesa do Consumidor.
3. **COMPROMISSOS DA EMPRESA** - Constituem atribuições da EMPRESA, além de outras previstas neste Regulamento:

3.1 Perante o BANCO DO BRASIL:

- a) possuir LOJA VIRTUAL com *SITE* próprio ou terceirizado, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção e eventual desativação;
- b) manter na LOJA VIRTUAL, disponível para venda, preferencialmente os produtos que possuir em estoque;
- c) responder pela disponibilidade de funcionamento da LOJA VIRTUAL, 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;
- d) confirmar junto ao BANCO DO BRASIL os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônico (BLOQUETO DE COBRANÇA, DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET, BB CREDIÁRIO INTERNET ou outros que forem incorporados ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL);
- e) eximir o BANCO DO BRASIL de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega ou exercício, pelo CLIENTE, do direito de arrependimento ou qualquer outra ofensa a seus direitos prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor;
- f) garantir a segurança do sistema onde hospedada sua LOJA VIRTUAL;
- g) fornecer ao BANCO DO BRASIL, quando solicitada, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas na sua LOJA VIRTUAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- h) permanecer com a marca (ou *banners*) do BANCO DO BRASIL na sua LOJA VIRTUAL, que a identificará perante o CLIENTE como participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, observando, nesta questão, as seguintes condições:
 - I. utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo BANCO DO BRASIL, obtidas no Portal do BANCO DO BRASIL na INTERNET;
 - II. zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;
 - III. cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano (ou possibilidade de dano) ao BANCO DO BRASIL, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie;
 - IV. não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; a atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; a atividades com má reputação ou falta de integridade; a atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, associada a atividades de caráter político-partidário;
 - V. comunicar ao BANCO DO BRASIL qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;

- VI. não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;
- VII. providenciar, dentro do prazo acordado com o BANCO DO BRASIL, a necessária adequação aos materiais de *marketing*, de propaganda, materiais promocionais ou outros, decorrente das modificações eventualmente realizadas pelo BANCO DO BRASIL na marca;
- VIII. atentar que fica expressamente vedada à EMPRESA a criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados, que contenham a marca do BANCO DO BRASIL, sem prévia autorização escrita do BANCO DO BRASIL;
- IX. indenizar o BANCO DO BRASIL pelas perdas, responsabilidades e despesas (incluindo honorários de advogado) em que o BANCO DO BRASIL vier a incorrer, sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;
- X. obter prévia e expressa autorização do BANCO DO BRASIL, em havendo necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do BANCO DO BRASIL, independentemente do tipo de mídia.

3.2 Perante o CLIENTE:

- a) informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos;
- b) aceitar as formas de pagamento disponíveis atualmente e as que vierem a ser incorporadas ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, firmando os respectivos convênios conforme estabelecido na Cláusula 5 - ADESÃO;
- c) dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no *SITE* da EMPRESA;
- d) atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo BANCO DO BRASIL;
- e) garantir que o CLIENTE receberá exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos na sua LOJA VIRTUAL, dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;
- f) cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor;
- g) atender prontamente a reclamação de CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou de recebimento de produto diferente do

adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do BANCO DO BRASIL;

- h) manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais a EMPRESA tem total e exclusiva responsabilidade;
- i) manter serviço de atendimento telefônico e/ou *online*, mediante *e-mail*, para prestar suporte aos usuários da sua LOJA VIRTUAL.

4. **COMPROMISSOS DO BANCO DO BRASIL** - Constituem atribuições do BANCO DO BRASIL, além de outras previstas neste Regulamento:

- a) responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;
- b) responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
- c) possuir uma central 0800 para prestar serviço de atendimento (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.) ao CLIENTE;
- d) disponibilizar à EMPRESA, para consulta em meios eletrônicos, as informações relativas às liquidações das compras efetuadas na LOJA VIRTUAL, quando utilizados os meios de pagamento eletrônicos do BANCO DO BRASIL;
- e) disponibilizar à EMPRESA, diariamente, informações sobre os pagamentos efetuados, através dos arquivos-retorno.

5. **ADESÃO** - A EMPRESA será integrada ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL após a assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, sendo que as cláusulas comerciais que irão regular a participação da EMPRESA serão definidas conforme documentos de formalização de cada meio de pagamento utilizado, a serem individualmente firmados com sua agência de relacionamento.

6. **VIGÊNCIA** - A efetiva integração da EMPRESA ao sistema de COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, para os fins deste Regulamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da formalização e apresentação do Termo de Adesão referido na cláusula anterior, prazo que será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que não haja expressa manifestação em contrário por qualquer dos partícipes, mantidas no caso de prorrogação as demais cláusulas e condições estabelecidas.

7. **CONDIÇÕES GERAIS** - Deverão ainda ser observadas pelas partes as seguintes condições:

- a) fica assegurado ao BANCO DO BRASIL o direito de cancelar as transações que forem realizadas pela EMPRESA em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Regulamento;
- b) a EMPRESA deverá promover às suas expensas as adaptações que se fizerem necessárias para a instalação do módulo de pagamentos do BANCO DO BRASIL, que deverá ser acoplado ao sistema da LOJA VIRTUAL;
- c) a EMPRESA deverá cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO DO BRASIL, para garantir o perfeito funcionamento do sistema de COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;

- d) na sua LOJA VIRTUAL, a EMPRESA não poderá solicitar dados confidenciais do CLIENTE;
 - e) o BANCO DO BRASIL poderá divulgar, através dos meios que julgar convenientes, que a LOJA VIRTUAL participa do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL. A EMPRESA poderá divulgar sua participação no COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL somente depois de autorizada pelo BANCO DO BRASIL, o qual deverá aprovar todo o material promocional;
 - f) a garantia de funcionamento e de utilização dos produtos e serviços comercializados é de exclusiva responsabilidade do fornecedor, prestador do serviço e da EMPRESA, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor;
 - g) a EMPRESA desde já autoriza o BANCO DO BRASIL, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada no Termo de Adesão a este Regulamento, os valores referentes a produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por eles não recebidos, ou em razão de qualquer situação relacionada na cláusula 3 – COMPROMISSOS DA EMPRESA;
 - h) no caso de cancelamento de compra, a EMPRESA deverá apurar com o CLIENTE se o meio de pagamento utilizado foi o BB CREDIÁRIO INTERNET e, em caso positivo, deverá informar tempestivamente o cancelamento ao BANCO DO BRASIL.
8. **RESILIÇÃO** - A resilição ao Termo de Adesão a este Regulamento observará as seguintes condições:
- a) poderá ser requerida por qualquer das partes, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - b) constitui justa causa para a resilição unilateral do Termo de Adesão o descumprimento de quaisquer compromissos decorrentes das atribuições previstas neste Regulamento do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, inclusive para com CLIENTE e público usuário do sistema, tais como a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, a entrega de produtos em desconformidade com o pedido, o desrespeito aos direitos do consumidor, a fraude e a simulação. No caso, caberá ao outro partícipe da relação dirigir comunicação formal à parte que der causa à resilição, fixando prazo de 10 (dez) dias para o efetivo cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa. Findo o prazo e não cumprida a obrigação ou apresentado o esclarecimento, a relação jurídica decorrente do Termo de Adesão poderá ser resilida de imediato;
 - c) a parte que der causa à resilição prevista na alínea anterior ficará obrigada a ressarcir eventuais prejuízos financeiros, de qualquer espécie, inclusive perdas e danos;
 - d) no caso de resilição da adesão a este Regulamento, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui assumidas até a integral liquidação das vendas realizadas;
 - e) a adesão a este Regulamento ficará automaticamente resilida, independentemente de qualquer comunicação, na hipótese de a EMPRESA encerrar suas atividades, encerrar ou ter a sua conta corrente encerrada no BANCO DO BRASIL.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta dos atos ou negócios praticados por conta do presente Regulamento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- b) o presente Regulamento não criará qualquer outro vínculo entre as partes, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associações de negócios;
- c) para efeito da Cláusula 3 – COMPROMISSOS DA EMPRESA, item 3.1 – Perante o BANCO DO BRASIL, alínea "f", relativa à segurança do sistema onde hospedada a LOJA VIRTUAL, a EMPRESA se obriga a efetuar o pagamento das indenizações por perdas e danos que, eventualmente, o BANCO DO BRASIL tiver de suportar, por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que para tanto for notificada, por qualquer dos meios previstos neste Regulamento, observado que:
 - I. a EMPRESA poderá, no mesmo prazo, comprovar a existência de culpa concorrente ou exclusiva do BANCO DO BRASIL, hipótese em que o BANCO DO BRASIL apurará sua responsabilidade, mediante processo administrativo próprio por ele conduzido;
 - II. após a conclusão do processo administrativo, a EMPRESA será notificada, para o pagamento do valor total da indenização suportada pelo BANCO DO BRASIL, se ficar constatada culpa exclusiva da EMPRESA, de seus diretores, prepostos ou empregados, ou a parte que a ela couber, se for constatada culpa concorrente do BANCO DO BRASIL;
 - III. em havendo discordância da EMPRESA quanto ao resultado final do processo administrativo, as partes se valerão do juízo arbitral, na forma da Legislação vigente;
 - IV. enquanto não forem pagos, os valores previstos nesta cláusula serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- d) os avisos, notificações, intimações e quaisquer outras formas de correspondência entre o BANCO DO BRASIL e a EMPRESA poderão ser efetuados por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa comprovar o recebimento da correspondência, obrigando-se a EMPRESA a manter atualizados seus endereços junto ao BANCO DO BRASIL;
- e) nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Regulamento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte;
- f) mediante comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o BANCO DO BRASIL poderá alterar este Regulamento, sendo todas as alterações registradas em cartório de títulos e documentos. A falta de contato formal da EMPRESA, após 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação, caracterizará a aceitação e adesão às alterações comunicadas;

- g) todos os termos e condições deste Regulamento, seus anexos e aditivos, são extensivos e obrigatórios aos sucessores da EMPRESA;
 - h) a omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Regulamento não constituirá novação, perdão ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
10. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com este Regulamento, podendo, entretanto, o BANCO DO BRASIL, caso lhe convenha, optar pelo foro do domicílio da EMPRESA.